

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 144 - JULHO DE 2021

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	4
Decretos.....	5

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	6
Pareceres.....	9

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Alisson de Bom de Souza
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

LEI Nº 18.125**31 DE MAIO DE 2021**

Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público.

[\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.126**31 DE MAIO DE 2021**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região para Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal, Ouro e Zortéa. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.127**31 DE MAIO DE 2021**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.128**31 DE MAIO DE 2021**

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.129**01 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual pela Vacinação e em Defesa dos Trabalhadores da Saúde. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.130**01 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.131**02 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.132**02 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial, na forma de subsídio integral da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito, a microempreendedores individuais (MEI) e a micros e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos e sociais advindos da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.133**02 DE JUNHO DE 2021**

Revoga a Lei nº 5.102, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, retidos ou apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.134**02 DE JUNHO DE 2021**

Reconhece o Município de Forquilha como a Cidade Mais Alemã do Sul de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.135**02 DE JUNHO DE 2021**

Acresce o art. 2º-B à Lei nº 13.516, de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.136**08 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.137**08 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.138**08 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o atendimento prioritário em agências de emprego e disponibilidade de vagas em escolas da rede pública estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.139**09 DE JUNHO DE 2021**

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, que suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidade, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.140**09 DE JUNHO DE 2021**

Auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.141**11 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para modificar a denominação adjetiva do Município de Curitiba, de a Capital Catarinense do Alho para o “Coração do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.143**21 DE JUNHO DE 2021**

Denomina Sargento Sílvio Roling Longen, o edifício sede da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Taió. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.144**21 DE JUNHO DE 2021**

Revoga a Lei nº 17.750, de 5 de julho de 2019, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 16.689, de 2015, que “Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente Latarte, de Camboriú” e revoga Lei nº 16.689, de 31 de agosto de 2015. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.145**29 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.146**29 DE JUNHO DE 2021**

Institui a Rota Turística Vale do Sagrado Catarinense. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.147**29 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que as transformem em cadeiras de rodas, triciclos de corrida para cadeirante e outros objetos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.148**29 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

bito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.149 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.150 29 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o Santuário Nossa Senhora de Fátima, no Município de Siderópolis, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.322 10 DE JUNHO DE 2021

Introduz as alterações 4.275 a 4.277 no ricms/sc-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.323 10 DE JUNHO DE 2021

Introduz a alteração 4.298 no ricms/sc-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.327 14 DE JUNHO DE 2021

Aprova o regimento interno da academia de administração prisional e socioeducativa (acaps) da secretaria de estado da administração prisional e socioeducativa (sap) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.328 14 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a lei complementar nº 724, de 2018, que dispõe sobre a organização básica do corpo de bombeiros militar do estado de santa catarina (cbmsc) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.331 15 DE JUNHO DE 2021

Homologa situação de emergência nos municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.329 15 DE JUNHO DE 2021

Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleção e concursos públicos a utilização, em documentos escolares oficiais e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade as regras gramaticais consolidadas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.330 15 DE JUNHO DE 2021

Altera os arts. 1º e 2º do decreto nº 1.276, de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfren-

tamento da covid-19 no período que especifica e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.333 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a programação físico-financeira do plano plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.332 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o cadastro de empreendimentos econômicos solidários (CADSOL/SC) e o reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários para acesso às políticas públicas e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.337 17 DE JUNHO DE 2021

Introduz a alteração 4.302 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.338 21 DE JUNHO DE 2021

Introduz a alteração 4.322 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.339 21 DE JUNHO DE 2021

Introduz as alterações 4.324 e 4.325 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.341 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do sc mais renda empresarial a microempreendedores individuais (mei) e micros e pequenos empreendedores com sede no estado, conforme disposto na lei nº 18.132, de 2021 [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.342 22 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta os serviços privados de transporte intermunicipal de passageiros no regime de

fretamento, seus respectivos procedimentos e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.344 24 DE JUNHO DE 2021

Altera os arts. 1º e 11 do decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do cobrade nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento a covid-19, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.345 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o anexo único do decreto nº 144, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.348 25 DE JUNHO DE 2021

Introduz as alterações 4.290 e 4.291 no ricms/sc-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.349 25 DE JUNHO DE 2021

Introduz a alteração 4.329 no ricms/sc-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.350 29 DE JUNHO DE 2021

Introduz a alteração 4.297 no ricms/sc-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.351 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o decreto Nº 562, de 2020, e o decreto Nº 1.276, de 2021, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.156**1º DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.157**1º DE JUNHO DE 2021**

Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.158**2 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.159**2 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de ampliar o prazo para cumprimento do disposto no § 6º do art. 44 da referida Lei. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.160**2 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.161**2 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.162**2 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.163**9 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.164**10 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.165**10 DE JUNHO DE 2021**

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.166**10 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO); e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.167**10 DE JUNHO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 19.767.619.840,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.168**10 DE JUNHO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 584.265.195,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.169**10 DE JUNHO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00, para reforço de dotações constantes da Lei Or-

çamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.170**10 DE JUNHO DE 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.888.194.595,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.171**10 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.172**10 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.173**15 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para modificar valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para modificar valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para modificar valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000, 9.472, de 16 de julho de 1997, 13.649, de 11 de abril de 2018, 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 12.485, de 12 de setembro de 2011; e revoga dispositivo da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.174**17 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.175**17 DE JUNHO DE 2021**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.176**22 DE JUNHO DE 2021**

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.177 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.178 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril

de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.179 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19; e revoga dispositivos das Leis nos 8.870, de 15 de abril de 1994, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 10.710 31 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.711 2 DE JUNHO DE 2021

Institui o Banco Nacional de Perfis Balísticos, o Sistema Nacional de Análise Balística e o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.712 2 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.713 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.714 8 DE JUNHO DE 2021

Promulga a Convenção entre a República Fe-

derativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 3 de maio de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.715 8 DE JUNHO DE 2021

Institui os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.716 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação do Museu Marítimo do Brasil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.717 10 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.718 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação da política de atração de investimentos privados para o setor de cultura no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.719 12 DE JUNHO DE 2021

Declara luto oficial pelo falecimento do ex-Vice-Presidente da República Marco Antônio de

Oliveira Maciel. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.720 14 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, e o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, para dispor sobre os Conselhos de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.721 14 DE JUNHO DE 2021

Extingue o Consulado-Geral do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos, com sede na Cidade do México, e transfere os serviços consulares para a Embaixada do Brasil no México. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.722 15 DE JUNHO DE 2021

Transforma o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos no Conselho de Solidariedade. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.723 15 DE JUNHO DE 2021

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Pedro Cubas, localizados no Município de Eldorado, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.724 17 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 10.725 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação do Novo Hospital da Criança, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.726 22 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.727 22 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.728 23 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para dispor sobre a autorização para realização das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.729 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu e institui o seu Comitê Gestor. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.730 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental, em áreas de propriedade ou sob posse da União e, por requerimento do respectivo Governador, em outras áreas dos Estados abrangidos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.731 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar devido ao enfrentamento da pandemia da covid-19. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.732 28 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê da Serra da Barriga. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.733 28 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão de passagem, em favor da União, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões, inclusive o domínio útil dos terrenos

foreiros que constituem as áreas complementares necessárias à implantação e conclusão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional e de suas obras associadas, localizados nos Estados do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.734 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação das Florestas Nacionais de Três Barras e de Chapecó, localizadas no Estado de Santa Catarina e da Floresta Nacional de Irati, localizada no Estado do Paraná, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.735 28 DE JUNHO DE 2021

Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de cento e vinte dias. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.736 28 DE JUNHO DE 2021

Institui a Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE 042/21 31.05.2021
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e no art. 45 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Procuradores do Estado EDERSON PIRES, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, SÉRGIO LAGUNA PEREIRA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e ALINE CLEUSA DE SOUZA, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão para realização de processo de remoção de 2 (dois) Procuradores do Estado para a sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital.

Art. 2º O processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 01/2021-PGE, constante no

Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

EDITAL Nº 01/2021-PGE

Abre inscrições para remoção de Procuradores do Estado para a sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de remoção para a sede da Procuradoria-Geral do Estado será regido pelas normas deste Edital e realizado nos termos dos arts. 51 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelos arts. 43 e seguintes do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018.

1.2. Ficam disponibilizadas 2 (duas) vagas a serem preenchidas na sede da Procuradoria-Geral do Es-

tado, na Capital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados deverão requerer suas inscrições no processo de remoção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, até às 18:00 horas do segundo dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

2.2. Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Remoção, mediante envio de e-mail ao endereço pge@pge.sc.gov.br.

2.3. Os inscritos receberão confirmação de recebimento, pelo mesmo meio.

2.4. Eventual requerimento de desistência poderá ser encaminhado, pelo mesmo meio, até o prazo final de inscrições.

3. DO CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA

3.1. Terá preferência para o preenchimento das vagas o Procurador do Estado com maior tempo de

PORTARIAS

efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, o que obteve a melhor classificação no concurso de ingresso.

4. DO RESULTADO

4.1. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão apurará o resultado final e o divulgará, por meio eletrônico, com o nome de todos os inscritos e sua respectiva ordem de classificação no certame.

4.2. Do resultado final, caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão, no prazo de 1 (um) dia útil, até às 18:00 horas do dia útil subsequente ao da divulgação.

4.3. Interposto recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou, em até 5 (cinco) dias, encaminhar expediente ao Procurador-Geral do Estado para deliberação definitiva sobre o recurso.

4.4. Transcorrido o prazo sem que haja recurso, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado para homologação do procedimento e subsequente edição dos atos de remoção.

5. DO TRÂNSITO

5.1. Os Procuradores do Estado que forem contemplados no processo de remoção terão direito ao prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

5.2. As datas de início do trânsito e da efetiva remoção serão definidas em ato próprio do Procurador-Geral do Estado.

5.3. O preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade de pessoal.

5.4. Não serão assegurados ajuda de custo e prazo de trânsito de que trata o item 5.1 deste Edital aos Procuradores do Estado que, na data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, já ocupem cargos em comissão ou funções de confiança na sede da Procuradoria-Geral do Estado ou em outros órgãos com sede na Capital.

PORTARIA GAB/PGE 043/21
01.06.2021

Institui o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelo art. 6º, I, do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e conforme o disposto no processo PGE 3116/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Consultoria Jurídica (COJUR) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Parágrafo único. Compete ao NUAJ prestar con-

sultoria jurídica às Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, bem como às autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O NUAJ será composto por Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado, que atenderão os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo poderá incluir Procurador do Estado que esteja chefiando Consultoria Jurídica setorial ou Procuradoria Jurídica com exclusividade, o qual ficará responsável por atender em cumulação outro órgão com vinculação técnica.

Art. 3º A consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas, especialmente:

I - examinar e emitir parecer jurídico a respeito de minutas de editais, contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados pela Secretaria de Estado ou entidade;

II - examinar e emitir parecer jurídico sobre os aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, e atos legislativos de competência da Secretaria de Estado ou entidade, a serem encaminhados ao Governador do Estado; e

III - elaborar estudos e emitir pareceres de natureza eminentemente jurídica solicitados pelo órgão setorial ou seccional do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

§ 1º A consulta jurídica deverá ser encaminhada ao NUAJ pelo órgão setorial ou seccional do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos por meio de processo administrativo tramitado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) para o localizador "PGE/NUAJ".

§ 2º O parecer jurídico ou outra manifestação jurídica, conforme o caso, serão assinados, no âmbito do NUAJ, somente pelo Procurador do Estado designado para atendimento do respectivo órgão setorial ou seccional do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

Art. 4º As atribuições exercidas no âmbito do NUAJ não se confundem com as exercidas pela PGE como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, especialmente aquelas relativas às respostas de consultas em que se exige aprovação do parecer jurídico pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 044/21
01.06.2021
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar no Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (NAG), os seguintes Procuradores:

I - Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro;

II - Jéssica Campos Savi; e

III - João Carlos Castanheira Pedroza.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 045/21
01.06.2021
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, sob a direção da Procuradora-Chefe Aline Cleusa de Souza, os seguintes Procuradores:

I - André Doumid Borges;

II - André Filipe Sabetzki Boeing;

III - Evandro Régis Eckel;

IV - Fernanda Donadel da Silva; e

V - Silvío Varela Júnior.

Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 7 de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 046/21
01.06.2021
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º da Portaria GAB/PGE 043/21,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar no Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) os seguintes Procuradores:

I - Artur Leandro Veloso de Souza;

II - Carlos Renê Magalhães Mascarenhas;

III - Flávia Baldini Kemper;

IV - Helena Schuelter Borguesan;

V - João Paulo de Souza Carneiro;

VI - Josevan Carmo da Cruz Junior;

VII - Marcelo Luis Koch;

PORTARIAS

VIII - Marcos Alberto Titão;

IX - Nathan Matias Lopes Soares; e

X - Rodrigo Diel de Abreu.

Parágrafo único. Os Procuradores designados no caput deste artigo poderão atuar, em regime de colaboração, na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Ficam designados os Procuradores do Estado Andréia Cristina da Silva Ramos, Elisângela Strada, Rafael do Nascimento e Thiago Aguiar de Carvalho, responsáveis pelas consultorias jurídicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde, respectivamente, para atuar no NUAJ no âmbito de órgãos e entidades que tenham vinculação técnica aos setoriais correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 7 de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 047/21
02.06.2021

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Núcleo de Apoio ao Programa de Parcerias e Investimentos do Estado de Santa Catarina (NuPPI), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelos arts. 7º, inciso I e II, e 26, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Apoio ao Programa de Parcerias e Investimentos do Estado de Santa Catarina (NuPPI), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O NuPPI é vinculado à Consultoria Jurídica e será coordenado por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Compete ao NuPPI:

I – atuar, no que lhe competir, na implementação do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado (PPI-SC);

II – orientar e auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta na celebração de contratos de parceria entre o Estado e a iniciativa privada que visem à execução de serviços públicos, à implantação de empreendimentos públicos de infraestrutura e em outras ações de desestatização;

III – participar de reuniões de comitês executivos e/ou jurídicos criados no âmbito dos projetos de PPP;

IV – identificar e discutir as questões jurídicas relevantes relacionadas aos projetos de parcerias público-privadas em desenvolvimento no Estado

de Santa Catarina;

V – realizar estudos específicos ou o exame de questões concretas relacionados ao Programa de Parcerias e Investimentos do Estado de Santa Catarina;

VI - buscar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o tema, inclusive, com a cooperação do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, visando à troca de informações e materiais de seu interesse; e

VII – produzir e apresentar trabalhos de difusão do conhecimento do tema Parcerias Público-Privadas, consolidando as experiências da Procuradoria Geral do Estado no âmbito desses projetos.

Art. 3º O NuPPI terá caráter permanente e será composto por Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado, podendo, quando as circunstâncias assim justificarem, haver a inclusão de componentes temporários para auxiliar em projetos específicos que demandem maior atenção e/ou celeridade por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º A designação de Procurador do Estado para o NuPPI não implicará o afastamento das atribuições ordinárias, ressalvadas as hipóteses em que o Procurador-Geral do Estado assim o determine.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 048/21

07.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de 2 (duas) vagas disponíveis na Sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital, deflagrado pelo Edital Nº 01/2021-PGE, em que foram declarados habilitados os Procuradores do Estado abaixo nominados:

1. José Hamilton Rujanoski; e

2. André Filipe Sabetzki Boeing.

Art. 2º As datas de início do trânsito e da efetiva remoção serão definidas em ato próprio do Procurador-Geral do Estado.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 050/21

08.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 3º

da Portaria GAB/PGE 047/21,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar no Núcleo de Apoio ao Programa de Parcerias e Investimentos do Estado de Santa Catarina (NuPPI), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes Procuradores:

I - André Doumid Borges, como Coordenador;

II - André Filipe Sabetzki Boeing; e

III - Flávia Baldini Kemper.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 051/21
09.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI, matrícula nº 319681-0-01, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Lages.

Art. 2º Designar FLÁVIA BALDINI KEMPER, matrícula nº 616834-5-01, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Lages.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 052/21
09.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING, matrícula nº 616833-7-01, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joaçaba.

Art. 2º Designar JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR, matrícula nº 616836-1-01, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joaçaba.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 049/21 23.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, EDERSON PIRES, ma-

PORTARIAS

trícula 319.682-8-01, competência para, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE), autorizar o uso de veículo oficial, aplicar penalidades contratuais e assinar apostilamentos, termos de compromisso e os formulários de que trata o Anexo I do Decreto nº 107, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGE 086/2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 053/21 23.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar AUGUSTO BARBOSA HACKBARTH, matrícula nº 953071-1-01, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joinville.

Art. 2º Designar ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, matrícula nº 616845-0-01, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joinville.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 054/21 24.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º da Portaria GAB/PGE 043/21,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para atuar no Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), em complemento à Portaria GAB/PGE 046/21, os seguintes Procuradores:

I - Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero;

II - Tárzio Aurélio Monteiro de Melo; e

III - Ygor Aquino Almeida.

Parágrafo único. Os Procuradores designados no caput deste artigo poderão atuar, em regime de colaboração, na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 055/21 25.06.2021

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no exercício de suas atribuições legais e, considerando as competências delegadas por meio da Portaria GAB/PGE 049/21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO

JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria

Regional de Blumenau, matrícula nº 700.815-5-02, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON PIRES

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

PORTARIA GAB/PGE Nº 056/2021 30.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, I e II, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado Jocélia Aparecida Lulek para atuar no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC). Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo não exclui o exercício de outras atividades no âmbito da Procuradoria Fiscal (PROFIS).

Art. 2º Ficam cessadas as designações ao TAT/SC anteriores ao início da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 232/21-PGE

Processo: SCC 9438/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 226/2018

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Marcos Alberto Titão

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 226/2018, o qual "Dispõe sobre a instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina". Instituição de obrigação legal às Secretarias de Estado que acarreta em indevida interferência no planejamento e na execução das políticas públicas ao encargo do Poder Executi-

vo. Violação às normas dos artigos 50, §2o, inc. VI e 71, inc. I, da Constituição Estadual. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, insculpido no art. 32 da CESC/89 (art. 2º da CRFB), em razão de que nova obrigação será criada na máquina administrativa, através de lei de iniciativa parlamentar. Criação de ação governamental que acarreta no aumento de despesa obrigatória de caráter continuado requer a observância das prescrições emanadas dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC no 101/2000). Inexistência de estudo prévio quanto à viabilidade técnica e econômica, inclusive, sob o aspecto financeiro-orçamentário. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

PARECER Nº 233/21-PGE

Processo: PGE 2476/2021.

Assunto: Minuta do 2o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 008/2019-PGE.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Minuta do 2o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 008/2019-PGE. Prorrogação da vigência contratual. Não submissão ao limite temporal de 60 (sessenta) meses. Art. 62, §3o, da Lei Federal no 8.666/1993. Orientação Normativa no 06/2009 AGU.

Jurisprudência TCU. Ausência de autorização para a prorrogação pela autoridade competente a celebrar o contrato (art. 57, §2o, da Lei Federal no 8.666/1993). Necessidade de comprovação

PARECERES

da regularidade fiscal da locadora (art. 29, III, e art. 55, XIII, da Lei Federal no 8.666/1993). Manutenção das demais condições ajustadas. Aprovação com ressalvas.

PARECER N° 237/21-PGE

Processo: PGE 2443/2021

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Serviço n.o 005/2018-PGE.

Origem: Procuradoria- Geral do Estado (PGE).
Interessado: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Autora: Flávia Baldini Kemper

EMENTA: Contrato de Serviço n.o 005/2018-PGE. Prestação de serviços terceirizados à Procuradoria-Geral do Estado. Termo aditivo. Art. 65, inciso II, da Lei federal n.o 8.666/1993. Redução de percentual de reajuste. Resolução n.o 001/2021 do Grupo Gestor de Governo. Estado de calamidade pública em função da pandemia por COVID-19. Possibilidade.

PARECER N° 238/21-PGE

Processo: SANTUR 422/2021

Origem: Agência de Desenvolvimento do Turismo – SANTUR

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Possibilidade participação de empresa cujo sócio é servidor do Poder Legislativo do Estado em certame licitatório promovido pelo Poder Executivo. A vedação para a participação em procedimentos licitatórios é direcionada apenas aos servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame, o que não é o caso dos autos. Além disso, ausente qualquer elemento que indique que o servidor lotado na Assembleia Legislativa teve alguma possibilidade de influir na decisão de conceder, no estabelecimento das condições da alienação, na elaboração do edital e/ou na condução do certame, bem como nos contornos que envolvem a contratação. Prosseguimento do certame.

PARECER N° 239/21-PGE

Processo: PGE 2242/2021.

Assunto: Minuta do 9o Termo Aditivo ao Contrato no 011/2017-PGE.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).
Interessado: Webjur Processamento de Dados LTDA.

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Minuta do 9o Termo Aditivo ao Contrato no 011/2017-PGE. Supressão do reajuste anual para o exercício de 2021 por acordo entre as partes. Possibilidade. Estado de calamidade pública. Resolução GGG no 001/2021. Contenção de despesas. Art. 65, II, “d”, da Lei Federal

no 8.666/93. Inexistência de óbices jurídicos à subscrição.

PARECER N° 240/21-PGE

Processo: PGE 00001681/2021.

Assunto: Processo Licitatório.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autora: Flávia Baldini Kemper.

Ementa: Pregão Eletrônico. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e componentes que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar da PGE/SC. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 146, III, “d”, e art. 179 da CRFB; art. 3o da Lei n.o 8.666/93 e LC n.o 123/2006). Itens sujeitos à licitação exclusiva. Necessidade de comprovação quanto à existência de número mínimo de fornecedores aptos a concorrer no certame. Exigências legais. Adequação do edital. Critérios de tratamento diferenciado. Previsão em lei que dispensa menção no edital. Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Recomendação pela inclusão de critérios de preferência no edital. Atendimento dos requisitos legais, com ressalvas.

PARECER N° 242/21-PGE

Processo: SCC 10165/2021

Assunto: Autógrafo de projeto de lei no 327/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 327/2019, de iniciativa parlamentar, que altera as Leis no 10.610, de 1o de dezembro de 1997, 12.117, de 7 de janeiro de 2002, e 17.486, de 16 de janeiro de 2018, com o fim de adequá-las ao art. 10-A da Lei Federal no 1.283, de 18 de dezembro de 1950 (Selo ARTE). Competência legislativa concorrente consagrada no art. 24, incisos V e XII, da CF/88. Efetivação da competência comum do Estado de Santa Catarina prevista no art. 23, inciso VIII, da CF/88. Inobservância à iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao art. 3o da proposta legislativa. Promoção do fomento à produção agropecuária artesanal. Atendimento aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (arts. 1o, inciso IV, e 170, caput da CF/88 e arts. 1o, inciso V, e 134 da CE/SC). Cumprimento do princípio constitucional da atividade econômica de defesa do consumidor (art. 170, inciso V, da CF/88). Inconstitucionalidade formal do art. 3o por viola-

ção ao art. 61, §1o, inciso II, alínea “e”, da CF/88. Constitucionalidade formal e material dos demais dispositivos.

PARECER N° 243/21-PGE

Processo: PGE 2124/2021

Assunto: Solicitação de informações sobre retenção de IPREV nos cálculos judiciais de RPV e Precatórios.S.A. e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Origem: Procuradoria-geral do Estado (PGE)

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e Precatório. Contribuição Previdenciária. Retenção. LCE 412/2008, arts. 17, § 5o, 22 e 27. Resolução GP n. 9/2021 TJSC. Necessidade de cálculo do valor devido, a ser retido, caso inexistir decisão judicial contrária à retenção.

PARECER N° 244/21-PGE

Processo: PGE 00002718/2021

Assunto: Prorrogação de licença especial para atender pessoa com deficiência.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Elaine Cristina Costa Cardoso.

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Administrativo. Pessoal. Prorrogação de licença para redução de jornada de trabalho para atender pessoa com deficiência. Art. 1º da Lei Estadual no 6.634/85 assegura “à servidora pública que seja mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais”. Atendidos os requisitos formais da Lei Estadual no 6.634/1985 e do Decreto Estadual no 770/1987. Encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado da Administração para decisão.

PARECER N° 245/21-PGE

Processo: SAP 00025336/2021

Assunto: Requerimento administrativo para aditamento contratual ao contrato no 179/SAP/2020 (Pregão Eletrônico 088/SAP/2020) para alteração de razão social e CNPJ da empresa contratada COPAGAZ distribuidora de gás S.A. para a empresa NGC Distribuidora de Gás LTDA

Origem: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Contrato administrativo no 179/SAP/2020 (Pregão Eletrônico 088/SAP/2020). Consulta. Aditivo contratual em razão da alteração de razão social e CNPJ da contratada. Jurisprudência TCU. Artigos 72 e 78, caput, VI e

PARECERES

XI, da Lei Federal no 8.666/1993. Possibilidade desde que observadas condições.

PARECER N° 246/21-PGE

Processo: SAP 00035631/2021

Assunto: Requerimento administrativo para aditamento contratual ao contrato no 178/SAP/2020 (Pregão Eletrônico 088/SAP/2020)

Origem: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Contrato administrativo no 178/SAP/2020 (Pregão Eletrônico 088/SAP/2020). Consulta. Aditivo contratual em razão da alteração de razão social e CNPJ da contratada. Jurisprudência TCU. Artigos 72 e 78, caput, VI e XI, da Lei Federal no 8.666/1993. Possibilidade desde que observadas condições.

PARECER N° 247/21-PGE

Processo: SANTUR 413/2021

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de aditamento de contrato para o fim de inclusão de índice de reajuste por item.

Origem: Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Consulta acerca da possibilidade de aditamento de contrato para o fim de inclusão de índice de reajuste por item. Requerimento de aditamento contratual para que, na cláusula de reajuste, seja incluído o índice Nacional de Custo da Construção por Estágio – DI - tendo como data-base outubro/2019 a outubro/2020 – coluna 56A da tabela da FGV (Fundação Getúlio Vargas) - para a aquisição dos equipamentos. Impossibilidade.

PARECER N° 248/21-PGE

Processo: SEF 3062/2021

Assunto: Solicitação de aditivo contratual

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Direito Administrativo. Contrato de Prestação de Serviços. Cisão empresarial da contratada. Alteração subjetiva do contrato. Lei n. 8.666/93, art. 78, VI. Possibilidade de manutenção do vínculo contratual, ainda que não prevista no edital, desde que atendidas cumulativamente as condições estabelecidas pelo TCU no Acórdão n. 634/2007, que devem ser atestadas nos autos pelo fiscal do contrato ou pela área técnica responsável.

PARECER N° 249/21-PGE

Processo: SIE 00012325/2021

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Origem: ACLIV ARQUITETURA E ENGENHARIA

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Contrato no 002/2021-PGE. Serviços de consultoria. Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Necessidade de aprovação dos projetos contratados nos órgãos competentes. Impedimento de execução por fato de terceiro, reconhecido pela Administração, que torna admissível a prorrogação do prazo de conclusão (art. 57, § 1o, V, da Lei n.o 8.666/93). Possibilidade de alteração do contrato por acordo das partes (art. 65, inciso II, da Lei federal n.o 8.666/1993). Viabilidade da edição do aditivo pretendido.

PARECER N° 100/21-PGE

Processo: SCC 00004224/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 109/2020.

Origem: Casa Civil (CC).

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Autógrafo do projeto de lei no 109/2020, de iniciativa parlamentar, que altera o Anexo II da Lei no 17.335/2017, para instituir a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Efetivação da competência comum do Estado de Santa Catarina prevista no art. 23, incisos V e X, da CF/88. Respeito à iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo estadual. Inexistência de interferência na organização administrativa do Estado. Constitucionalidade.

PARECER N° 250/21-PGE

Processo: SAP 32309/2021

Assunto: Requerimento de licença para curso de formação

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Direito Administrativo. Licença, sem prejuízo da remuneração, para participação em curso de formação para Delegado de Polícia no Estado do Ceará, exigido como etapa de concurso público. Impossibilidade. Princípio da Legalidade. Possibilidade de concessão, para tanto, de afastamento não remunerado, com suspensão do estágio probatório, à luz da jurisprudência, fundada no princípio da isonomia, em relação aos servidores públicos federais, de participação nos concursos públicos de todos os entes federativos.

PARECER N° 251/21-PGE

Processo: PGE 00003119/2021.

Assunto: Minuta do 2o Termo Aditivo ao Convênio PGE UNIVALI.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessada: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Minuta do 2o Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a PGE e a UNIVALI (PGE 3591/2018). Capacitação de profissionais do quadro de pessoal da PGE. Celebração de aditivo. Aumento de desconto no curso de pós-graduação por acordo entre as partes. Estado de calamidade pública. Resolução GGG no 001/2021. Contenção de despesas. Art. 65, II, “d”, da Lei Federal no 8.666/93. Inexistência de óbices jurídicos à subscrição.

PARECER N° 252/21-PGE

Processo: SCC 10561/2021

Assunto: Diligência Alesc. Projeto de Lei no 0059.9/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 0059.9/2021. Iniciativa parlamentar. Comunicação de Maus Tratos ou abusos em animais. Obrigatoriedade. Infração Administrativa. Constitucionalidade e Legalidade. Proteção ao Meio Ambiente. Competência Concorrente Complementar. Norma Estadual Mais Rígida. Artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Direito Fundamental. Princípio da Natureza Pública da Proteção do Meio Ambiente. Poder de Polícia. Lei Complementar 95/1998.

PARECER N° 253/21-PGE

Processo: SCC 16740/2020

Assunto: Indicação no 2099.01/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Indicação no 2099.01/2020 para elaboração de Projeto de Lei de criação do “Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal”. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a criação de fundos especiais. Necessidade de lei. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção da fauna e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, incisos VI e VIII, da CRFB e art. 10, incisos VI e VIII, da CE/SC). Dever do Estado de defender e preservar o meio ambiente (art. 225, da CF/88 e art. 181 da CE/SC). Vedação às práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, §1o, VII da CRFB e artigo 182, incisos III e IX, da CE/SC). Inexistência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade em relação à política pública.

PARECERES

PARECER N° 254/21-PGE

Processo: SCC 10583/2021

Assunto: Diligência. Projeto de Lei no 128.5/202.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 128.5/2021, de iniciativa parlamentar, que “Assegura aos estudantes e aos professores o desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de livros”. 1. Inconstitucionalidade formal. Extrapolação da competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito econômico (CRFB, art. 24, I). Proposição em contrariedade com as normas gerais veiculadas pela União nos arts. 2o, III e 3o, III, ambos da Lei no 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica). Intervenção do Estado sobre o exercício de atividades econômicas subsidiária e excepcional. Direito à livre definição do preço de produtos e de serviços em mercados não regulados. 2. Inconstitucionalidade material. Violação à livre iniciativa (CFRB, art. 1o, IV e art. 170, caput). Imposição de redução de receitas sem contrapartida. Proposição legislativa atrelada a fatores externos à atividade econômica afetada. Transferência à iniciativa privada dos custos do modelo. Tratamento diferenciado sem razão suficiente.

PARECER N° 255/21-PGE

Processo: SCC 9494/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0309.9/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Projeto de Lei no 0309.9/2019, o qual “Altera a Lei no 15.133, de 2010, que “Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei no 14.675, de 2009, e estabelece outras providências”. Competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” e “responsabilidade por dano ao meio ambiente” (art.24, incisos VI e VIII da CRFB e art. 10, incisos VI e VIII, da CE/SC). Dever do Poder Público de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, do manejo ecológico das espécies e ecossistemas, do

controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida e o meio ambiente, além da promoção da educação ambiental e da proteção da fauna e da flora (art. 225, § 1o, da CRFB e art. 182 da CE/SC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1o da CRFB e art. 50, § 2.o da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

PARECER N° 256/21-PGE

Processo: SCC 6859/2021

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0223.3/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei, de origem parlamentar, que “proíbe o aumento nos preços dos itens da cesta básica no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a situação de calamidade pública em virtude da pandemia causada pela Covid-19”. Vício de inconstitucionalidade por violação ao princípio da proporcionalidade. Sugestão de arquivamento.

PARECER N° 261/21-PGE

Processo: PGE 00002297/2021

Assunto: AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Origem: SECAP

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Aquisição de licença de uso de programa de cálculo (Memorial 8) pela SECAP/DITEC. Inviabilidade de competição. Presença de justificativa técnica. Peculiaridade da necessidade estatal a ser satisfeita. Adequação do preço proposto aos praticados pela empresa BSP Informática Ltda. em outras contratações. Enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/93 - Lei das Licitações. Legitimidade da contratação direta. Necessidade de declaração de exclusividade por entidade nacional. Alteração na minuta contratual.

PARECER N° 262/21-PGE

Processo: PGE 00000271/2021

Assunto: Termo Aditivo

Origem: ILHASERVICE TECNOLOGIA

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Aditivo contratual. Adequação de quantitativos com supressão de valor. Incidência do art. 65, I, “b” e §1o da Lei no 8.666/93. Possibilidade jurídica.

PARECER N° 267/21-PGE

Processo: PGE 00002511/2021.

Assunto: RESSARCIMENTO E/OU PAGA-

MENTO DE DESPESAS.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autora: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Consulta acerca da viabilidade do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, decorrentes do contrato 012/2020-PGE, após o término do prazo contratual. Possibilidade. Nulidade do contrato verbal firmado pela Administração (Lei no 8.666/1993, art. 60, parágrafo único; Lei no 14.133/2021, art. 95, § 2o). Necessidade, porém, de tutela da boa-fé dos particulares. Exegese do art. 59, parágrafo único, da Lei no 8666/1993, e do art. 149 da Lei no 14.133/2021. Existência de boa-fé no caso concreto. Prorrogação irregular da avença por curto período, necessário tão somente à garantia da continuidade da atividade administrativa. Apuração das responsabilidades do causador da irregularidade.

PARECER N° 268/21-PGE

Processo: SCC 10895/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n° 226/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n° 226/2020, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que as transformem em cadeiras de rodas, triciclos de corrida para cadeirante e outros objetos”. Ingerência em matéria tipicamente administrativa. Iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CRFB e artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a”, da CE/SC. Jurisprudência do STF. Princípio da separação dos poderes. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

PARECER N° 269/21-PGE

Processo: SCC 10911/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei n. 007/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Autógrafo de Projeto de Lei n. 007/2021, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina do Estado, que “Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”. Vício de iniciativa. Falta de competência do Poder Judiciário para legislar sobre o tema. Art. 96, II, da CRFB e 83, IV, da CESC/89. Rol taxativo. Inconstitucional formal. subjetiva.

PARECERES

PARECER N° 270/21-PGE

Processo: SCC 10429/2021

Assunto: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 149/2021

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 149/2021, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos shoppings centers”. 1. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa reserva. Matéria relativa à proteção à velhice. Competência concorrente. Aplicação das regras de competência previstas no art. 24, XIV e XV, da CRFB, e no art. 10, XV, da CESC. 2. Constitucionalidade material. Inexistência de interferência indevida na livre iniciativa. Conteúdo da proposição situado dentro da margem de conformação do legislador estadual para normatização de regras de proteção à velhice.

PARECER N° 271/21-PGE

Processo: SCC 10659/2021

Assunto: Diligência. Projeto de lei n. 156.9/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Diligência. Projeto de lei n. 156.9/2021, de origem parlamentar que “Estabelece medidas de segurança a serem adotadas em instituições de ensino na forma em que especifica e determina outras providências”. Obrigatoriedade da presença de vigilante habilitado. Existência de vício formal de iniciativa por interferência na organização, funcionamento e atribuições da Administração Pública Estadual. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Aumento de despesa. Ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. Artigos 32, 50, § 2o, II e VI, e 52, I, CESC/89. Inconstitucionalidade formal e material. Desatendimento do art. 113 do ADCT e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Criação de despesa obrigatória sem estimativa do impacto orçamentário na proposição legislativa. Extensão da regra a todos os entes federados e a leis de origem parlamentar. Obrigação de implementação da medida pelos municípios. afronta à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB). Inconstitucionalidade formal orgânica. Violação ao princípio federativo e à autonomia municipal. Art. 1o e art. 18 da CRFB. Arts. 1o e art. 110 da CESC/89. Inconstitucionalidade material. Sugestão de arquivamento.

PARECER N° 272/21-PGE

Processo: PGE 00003258/2021.

Assunto: Aquisição de periódicos da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ementa: Administrativo. Licitação e contratos. Aquisição de periódicos da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico. Exclusividade do objeto. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, caput, da Lei no 8.666/93. Justificativas da inexigibilidade e do preço constantes no processo administrativo. Regularidade da contratação direta.

PARECER N° 273/21-PGE

Processo: IPREV 64/2018

Assunto: Edição de Decreto concedendo reajuste de benefícios previdenciários.

Origem: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

Ementa: Concessão de reajuste anual de benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) sem paridade. Art. 40, § 8o, da CRFB. Regulamentação. Art. 71 da LCE 472/2008. Possibilidade de edição de Decreto, com a anuência do Conselho de Administração do IPREV, implementando a revisão dos benefícios previdenciários sem garantia de paridade, mediante o estabelecimento do concreto fator de correção. Necessidade de dotação na Lei Orçamentária Anual, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e observância do art. 169 da CRFB e a da LCE n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que se refere aos limites de despesa com pessoal ativo e inativo. Ausência de óbice na Lei Complementar Federal n. 173/2020.

PARECER N° 274/21-PGE

Processo: SCC 7562/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0079.2/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0079.2/2021, o qual “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor e adota outras providências”. Direito ao Desenvolvimento. Competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, inc. IX, da CF/1988). Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria atinente à organização e ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual (art. 61, § 1o, II, “e” da CRFB e artigos 50, § 2.o, VI e 71, inc. IV, “a” da CESC). Obrigatoriedade de adesão pelas empresas privadas especificadas no art. 4o da Minuta a

regime jurídico tributário específico. Disciplina legislativa privativa da União para a instituição do Imposto de Renda (IR), inclusive, quanto à definição dos fatos geradores, base de cálculo e contribuintes (art.146, III, “a”, CF/1988). Leis Federais que instituem verdadeira faculdade às empresas tributadas pelo regime do lucro real. Inviabilidade de modificação do regramento atinente a benefícios tributários federais via legislação estadual (art. 151, III e 153, III, CF/1988). Inconstitucionalidade formal e material.

PARECER N° 275/21-PGE

Processo: PGE 00003260/2021.

Assunto: Evento de capacitação. Solicitação de participação de Procuradores do Estado e Assistentes Jurídicos no Curso on-line “Processos Estruturais”.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ementa: Administrativo. Licitação e contratos. Evento de capacitação. Solicitação de participação de procuradores do Estado e assistentes jurídicos no curso on-line “Processos Estruturais”. Singularidade do objeto e profissionais de notória especialização. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, caput, e inciso II, e art. 13, inciso VI, da Lei no 8.666/1993. Regularidade da contratação direta.

PARECER N° 276/21-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei Complementar n. 007/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Autógrafo de Projeto de Lei Complementar n. 007/2021, originado do Ministério Público, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019”. Proposta legislativa do Ministério Público. Autonomia funcional e administrativa. CRFB, arts. 127, § 2o, e 128, § 5o. CESC, arts. 50, caput, 97 e 98. Observância da LC 173/2020. Possibilidade de realização de acordo correicional. Consensualidade administrativa. Ausência de vícios e inconstitucionalidade formal ou material.

PARECER N° 277/21-PGE

Processo: SCC 11268/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 339/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 339/2020. Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha. Origem Parlamentar.

PARECERES

Programa. Política Pública. Objetivos. Constitucionalidade formal subjetiva. Arts. 3o, I, 4o do PL. Inconstitucionalidade formal orgânica e material. Conflito. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Lei Nacional. Princípio da Igualdade. Delegação Poder de Polícia. Impossibilidade. Art. 5o do PL. Inconstitucionalidade material. Direito administrativo sancionador. Reserva Legal formal. Precedentes.

PARECER Nº 278/21-PGE

Processo: SCC 11276/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 460/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 460/2020. Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica. Origem Parlamentar. Competência Residual. Constitucionalidade Formal Orgânica. Constitucionalidade Formal Subjetiva. Tema 917 do STF. Liberdade de Expressão. Constitucionalidade material. Parecer anterior. Posições antagônicas. Competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado. Solução.

PARECER Nº 279/21-PGE

Processo: SCC 10990/2021

Assunto: Diligência. Projeto de Lei n. 184.2/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Diligência. Projeto de Lei n. 184.2/2021, de iniciativa parlamentar que “Altera o art. 1o da Lei n. 17.492, de 2018, que ‘Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para delimitar sua abrangência”. Inconstitucionalidade da proposição. Matéria já analisada por esta CO-JUR. Parecer n. 26/18. Necessária observação da repartição de competências constitucionais. Competência legislativa concorrente do Estado em matéria de direito urbanístico, defesa do solo e proteção do meio ambiente (CRFB, art. 24, I e VI). Competência legislativa municipal sobre normas específicas (CRFB, art. 30, VIII). Inconstitucionalidade de renúncia de competência própria de ente federado. Ofensa à autonomia estadual (CRFB, art. 25 e § 1o). Sugestão de adequação que prestigia a autonomia municipal.

PARECER Nº 280/21-PGE

Processo: SCC 10972/2021

Assunto: Pedido de Diligência. Projeto de Lei n. 0119.4/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Pedido de Diligência. Projeto de Lei n. 0119.4/2021, que “Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária e adota outras providências”. Democratização de acesso ao turismo. Competência legislativa concorrente sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico e sobre cultura (CRFB, art. 24, VI, VII e IX; CESC, art. 10, VI, VII e IX). Dever, que se estende a todos os entes federativos, de incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 180 da CRFB), de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a proteção do patrimônio cultural material e imaterial (art. 215 e 216 da CRFB), e de preservar o meio ambiente, bem de uso comum do povo (art. 225 da CRFB), respeitando-se as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade (art. 192-A da CESC). Constitucionalidade da proposição, à exceção dos art. 5o, §§ 1o e 2o, e 6o, que padecem de vício de iniciativa legislativa e ofendem o princípio constitucional da separação dos Poderes, ex vi do art. 2o da CRFB e do art. 32 da CESC/89. Ressalva ao inciso IV do parágrafo único do art. 2o, em face do disposto nos arts 9o e 10 da Lei n. 9985/2000 (SNUC). Sugestão de adequação.

PARECER Nº 281/21-PGE

Processo: PGE 00002988/2021.

Assunto: AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ementa: Adesão pela Procuradoria-Geral do Estado à ata de Registro de Preços PE 006/2021-SEA. Aquisição de 49 notebooks. Possibilidade. Presença dos requisitos da Instrução Normativa no 17/2020 da SEA.

PARECER Nº 282/21-PGE

Processo: PGE 00003372/2021.

Assunto: Termo Aditivo.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ementa: Contrato administrativo de prestação de serviços de agenciamento de viagens. Natureza continuada. Prorrogação de vigência contratual pretendida na forma do segundo termo aditivo cujos autos e minuta se submetem a exame e parecer jurídico. Possibilidade, à luz do art. 57, II e § 2o, da Lei n. 8.666, de 1993,

aplicável em decorrência do art. 190 da Lei n. 14.133, de 2021. Necessidade de demonstração, nos autos, da vantajosidade econômica e administrativo-operacional da prorrogação, conforme Prejulgado n. 2.215 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Inexistência, na minuta, de vício de legalidade detectado.

PARECER Nº 283/21-PGE

Processo: SCC 11262/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 482/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 482/2019. Programa Jovem Agricultor. Origem parlamentar. Programa. Política pública. Objetivos. Constitucionalidade formal subjetiva. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Competência material. Princípio da Legalidade. Constitucionalidade formal orgânica. Ordem econômica. Política agrícola. Intervenção indireta do Estado. Fomento. Compatibilidade com a Constituição Estadual.

PARECER Nº 284/21-PGE

Processo: SCC 10905/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 227/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Autógrafo de projeto de lei que “dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do estado e vias municipais” competência concorrente da união, dos estados e do distrito federal legislar sobre proteção ao meio ambiente e poluição. o projeto não disciplina matéria sujeita à reserva de administração, mas tão-somente cria uma diretriz a ser observada de utilização de asfalto ecológico nas situações recomendadas pela área técnica. não há invasão à iniciativa exclusiva do chefe do executivo. também não há imposição de atribuição ao poder executivo, uma vez que cabe exclusivamente à área técnica deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de utilizar o asfalto ecológico, o que afasta eventual intromissão de um poder em outro.

PARECER Nº 285/21-PGE

Processo: PGE 2311/2021.

Assunto: Termo Aditivo. Prorrogação de prazo de vigência do contrato n. 008/2020.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ementa: Termo Aditivo Prorrogação de prazo

PARECERES

de vigência do contrato n. 008/2020, de prestação de serviço contínuo para suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SAJ/Procuradorias. Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Necessidade de manutenção continuada dos serviços. Disponibilidade orçamentária e financeira. Possibilidade. Previsão legal. Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

PARECER Nº 286/21-PGE

Processo: SCC 10603/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0361.1/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0361.1/2020, que “Proíbe o ingresso em exposição de obras de arte e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Competência legislativa concorrente para legislar sobre cultura e proteção à infância e à juventude (art. 24, IX e XV, da CRFB e art. 10, IX e XV, da CE/SC). Competência privativa da União para regular as diversões e espetáculos públicos, inclusive no que se refere às faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada (artigos 21, XVI, e 220, §3o, I, da CRFB). Inconstitucionalidade formal orgânica. Art. 3o determina a obrigação de fiscalização e a consequente imposição de penalidades aos infratores. Reserva da Administração. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que criem atribuições a órgãos públicos. Violação ao disposto no art. 61, § 1o, II, “e”, da CRFB e arts. 50, § 2º, VI, e 71, I, da CE/SC. Violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CE/SC). Jurisprudência do STF. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

PARECER Nº 287/21-PGE

Processo: CODESC 2/2020

Assunto: Consulta acerca de questões relativas à sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC).

Origem: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC)

Ementa: Consulta acerca de questões relativas à sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC), como patrocinadora da Fundação CODESC de Seguridade Social (FUSESC), pelo Estado de Santa Catarina. 1. Termo aditivo a convênio de adesão. Assunção, pelo Es-

tado, dos direitos e obrigações da CODESC relativamente aos planos de benefícios da FUSESC. Possibilidade. Existência de sucessão legal. Inteligência do art. 3o da Lei Estadual no 17.220/2017. 2. Demais alterações aos planos de benefícios. Inviabilidade de análise minuciosa, por órgãos jurídicos, de aspectos técnicos e financeiros das modificações pretendidas. Opinião pela não assunção, pelo Estado de Santa Catarina, de eventuais encargos adicionais atinentes ao custeio do plano. 3. Representação do ente público na assinatura de termo aditivo a convênio de adesão. Possibilidade de exercício pelo Secretário de Estado. Exegese do art. 106, § 2o, da Lei Complementar Estadual no 741/2019. Interpretação restritiva da necessidade de representação do Estado pelo Governador. Não incidência do art. 35 da Lei Complementar Estadual no 661/2015. Inexistência de formalização inicial da condição de patrocinador de plano de benefício, mas mera declaração de sucessão legal.

PARECER Nº 288/21-PGE

Processo: SCC 10617/2021

Assunto: Diligência. Projeto de lei n. 100.4/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Diligência. Projeto de lei n. 100.4/2021, de origem parlamentar que “Veda à Celesc Distribuição S.A a cobrança de contraprestação pelo serviço de recebimento de doações a associações conveniadas, em faturas de energia elétrica”. Inconstitucionalidade formal. Competência legislativa privativa da União. CRFB, arts. 21, XII, “b”, 22, V, 25, § 1o e 175, parágrafo único. Inconstitucionalidade material. Ingerência na autonomia administrativa e gerencial de sociedade de economia mista, entidade da Administração Pública indireta dotada de personalidade de direito privado. CRFB, arts. 37, XIX e 173, § 1o, II. Sugestão de arquivamento.

PARECER Nº 289/21-PGE

Processo: SCC 10343/2021

Assunto: Pedido de Diligência. Projeto de Lei n. 0028.2/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Pedido de Diligência. Projeto de Lei n. 0028.2/2021, de iniciativa parlamentar. Altera a Lei n. 15.381, de 2010, “para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo

de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas”. Concretização do princípio constitucional da moralidade pública. CRFB, art. 37, caput. Precedente do STF. RE 1.308.882/SP. Constitucionalidade de lei de origem parlamentar que impede nomeação a cargos públicos de condenados pela “Lei Maria da Penha”. Inexistência de inconstitucionalidade material ou formal.

PARECER Nº 290/21-PGE

Processo: PGE 2998/2021

Assunto: Minuta do 1o Termo Aditivo ao Contrato no 019/2020-PGE

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Ementa: Minuta do 1o Termo Aditivo ao Contrato no 019/2020-PGE. Acréscimo de postos de serviços. Limite legal respeitado. Previsão contratual. Art. 65, I, “b”, e § 1o, da Lei no 8.666/1993. Viabilidade jurídica à subscrição.

PARECER Nº 291/21-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: PGE 853/2021

Assunto: Reajuste do Contrato n. 001/2015.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Ementa: Reajuste do Contrato n. 001/2015, celebrado com a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, para prestação de serviços terceirizados de instrutor de informática. Montante A. Salário e benefícios de trabalhadores e vale-alimentação. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Existência de previsão contratual. Art. 40, XI e 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93. Reajuste devido “a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices nele estabelecidos”. Cláusula segunda, § 6o, I, do contrato. Data-base da categoria. Expiração do contrato. Impossibilidade jurídica de celebração de termo de apostilamento. Obrigação pecuniária remanescente. Princípios da boa-fé e da vedação ao locupletamento indevido. Parecer pela viabilidade do pagamento mediante indenização por processo administrativo próprio.

PARECER Nº 292/21-PGE

Processo: PGE 2561/2021

Assunto: Pregão eletrônico. Contratação de serviço de link de dados para acesso à internet pela Procuradoria Especial de Brasília/DF.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Ementa: Administrativo. Pregão eletrônico. Contratação de serviço de link de dados para acesso à internet pela Procuradoria Especial de Brasília/DF. Serviço comum. Lei Federal no

PARECERES

10.520/2002. Lei Estadual no 12.337/02. Decreto Estadual no 2.617/2009. Licitação não exclusiva para ME e EPP. Exceção prevista no art. 49, II, d a LC no 123/2006. Regularidade da minuta de edital e de seus anexos.

PARECER N° 293/21-PGE

Processo: SCC 10604/2021

Assunto: Pedido de Diligência. Projeto de Lei n. 129/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Pedido de Diligência. Projeto de Lei n. 129/2021, que “dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas relacionadas às medidas de enfrentamento à Covid-19, para aquisição de insumos e equipamentos hospitalares de combate à pandemia, no âmbito Estado de Santa Catarina.” A destinação dos recursos provenientes das multas decorrentes de infrações administrativas relacionadas às medidas de enfrentamento à Covid-19 constitui atividade nitidamente administrativa, materializada na prática de atos de gestão e na escolha política para a satisfação das necessidades coletivas. Reside, portanto, no campo da reserva de administração. Projeto de Lei que, ademais, consubstancia matéria de caráter orçamentário, uma vez que os fundos aos quais atualmente se destinam os recursos oriundos da aplicação de multas constituem unidades orçamentárias. Tratando de matéria de caráter orçamentário, a iniciativa para legislar é privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 50, § 2o, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Violação à regra da separação de poderes, prevista no art. 2o, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual.

PARECER N° 294/21-PGE

Processo: PGE 3257/2021.

Assunto: Aquisição de bases virtuais.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Ementa: Administrativo. Licitação e contratos. Aquisição de bases virtuais. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, I, Lei n° 8.666/93. Fornecedor exclusivo. Justificativas da inexigibilidade e do preço constantes no processo administrativo. Regularidade da contratação direta.

PARECER N° 296/21-PGE

Processo: SEF 4472/2021

Assunto: Consulta jurídica. Empresa estatal inativa. Contratações residuais.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Ementa: Consulta jurídica. Empresa estatal inativa. Contratações residuais. Aplicação dos procedimentos estabelecidos no Título II da Lei no 13.303/2016. Desnecessária, todavia, a edição do regulamento interno de licitações e contratos. Incidência do art. 19, §§ 1o e 2o do Decreto no 1.007, de 2016, com a redação dada pelo Decreto no 1.814, de 28 de novembro de 2018.

PARECER N° 297/21-PGE

Processo: PMSC 40086/2020

Assunto: Consulta acerca da existência de algum impedimento para ingresso de Policial Militar na Reserva Remunerada que exerça função de professor (concurado) em rede municipal de ensino.

Origem: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Interessado: Valdinei Aparecido dos Santos

Ementa: Consulta acerca da existência de algum impedimento para ingresso de Policial Militar na Reserva Remunerada que exerça função de professor (concurado) em rede municipal de ensino, com carga horária de 20 horas semanais. Após a EC no 101/2019 é possível acumular o cargo público de professor com o de policial militar, bem como os respectivos proventos de inatividade. Anteriormente à Emenda Constitucional, não era possível acumular o cargo de policial militar com o cargo público de professor com fundamento nos artigos 120 e 125 do Estatuto da PMSC, uma vez que tais dispositivos foram tacitamente revogados pela Constituição Federal de 1988.

PARECER N° 299/21-PGE

Processo: SCC 10514/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0165.0/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0165.0/2021, que “Institui a Política Estadual do Sistema Integrado de informações sobre mobilidade urbana e segurança viária no Estado de Santa Catarina”. Competência privativa da

União para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes e trânsito (art. 22, IX e XI, da CRFB). Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o estabelecimento e a implantação de política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, XII, da CRFB). Atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Reserva de Administração. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que criem atribuições a órgãos públicos (art. 61, § 1o, II, “e”, da CRFB e arts. 50, § 2º, VI, e 71, I, da CE/SC). Violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CE/SC). Ofensa ao art. 123, I e III, da CE/SC. Jurisprudência do STF. Inconstitucionalidade formal subjetiva e material.

PRODUÇÃO:

Assessoria de Comunicação

